



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 02/2020

Objeto:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATAÇÃO

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e
A **ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva n.º 513 217 444, com sede na Rua Capitão José Pereira da Cruz, Piscina Municipal da Lousã, Sala 1 – 3200-266 Lousã, representada neste ato pelo seu Presidente, Filipe Manuel Lopes Paiva, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação Louzan de Natação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação Louzan de Natação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação Louzan de Natação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **3.600,00€ (três mil e seiscentos euros)**.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

CLÁUSULA QUARTA Disponibilização da participação financeira

A participação referida no do n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada com os seguintes valores:

- a) **1.800,00€ (mil e oitocentos euros)**, valor a entregar após a assinatura do contrato-programa;
- b) **300,00€ (trezentos euros)** nos meses de março a agosto.

CLÁUSULA QUINTA Obrigações do Clube

1. São obrigações do Clube:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA Incumprimento das obrigações do Clube

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 10 de fevereiro de 2020

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente da
Associação Louzan de Natação



(Filipe Manuel Lopes Paiva)


LOUZAN
NATAÇÃO